

# CRIPTOMOEDAS NO BRASIL: USO E CIRCULAÇÃO

## CRIPTOCURRENCIES IN BRAZIL: USE AND CIRCULATION

Alexandre Harrison Colares de Souza<sup>\*</sup>  
Guilherme Chaves Lima<sup>\*\*</sup>

### RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar as possibilidades de controle jurídico para regulamentação do uso das criptomoedas no ciberespaço. A metodologia utilizada se baseia na verificação de materiais disponíveis que versem sobre legislação, bem como doutrinas e jurisprudência a respeito. A virtualidade do ciberespaço gera conflitos constantes com a soberania de um Estado, sabe-se que a soberania está limitada à territorialidade definida juridicamente e o ciberespaço não pode ser enquadrado como tal, é algo mais parecido com uma formação cultural de diversos povos. Considerando tais argumentos, o ciberespaço torna-se atraente para aqueles que praticam ilícitos jurídicos como o uso das criptomoedas para lavagem de dinheiro dado o livre mercado. Assim sem controle estatal, torna-se propício o crescimento de instrumentos novos para o mercado de relações, que são caracterizadas pela segurança que oferecem mesmo sem vínculo a órgão emissor. Diante de tais fatos, faz-se necessário pensar em uma forma para conter essas moedas virtuais. O presente trabalho apresenta uma vertente que pode ser considerada sobre o tratamento jurídico das criptomoedas.

**Palavras-chave:** Criptomoedas. Ciberespaço. Territorialidade. Estado.

### ABSTRACT

This study has the objective to analyze the possibilities of juridic control for regulation of cryptocurrencies use on cyberspace. The utilized methodology based itself on verification of available materials that talks about legislation, as well as doctrines and jurisprudence in respect of this. The virtuality of cyberspace result in constant conflicts with sovereignty of a State, it is know that sovereignty is limited for the territoriality legally defined and the cyberspace cannot be could be part of as such, but something more like with a cultural formation of different peoples. Considering this arguments, the cyberspace turns itself attractive for who thats practice legal illicit with the use of the cryptocurrencies for money laundering by the free market, like this, a great variety of items, from the licit to the illicit, considering the preservation of who buys. In this way, without state control, the growth of new instruments for the relationship market turns conducive, that be characterized by security that offer even without issuing country. Considering this facts, it is necessary to think in a way to contain those virtual coins. This present work analyzes an aspect may be on the legal treatment of crypto-coins,

---

\* Discente no Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Universidade Federal do Sul da Bahia, *Campus Paulo Freire*. Praça Joana Angélica, São José, 45988-058. Teixeira de Freitas - BA - Brasil. [alexandre.souza@cpf.ufsb.edu.br](mailto:alexandre.souza@cpf.ufsb.edu.br)

\*\* Discente no Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da Universidade Federal do Sul da Bahia, *Campus Paulo Freire*. Praça Joana Angélica, São José, 45988-058. Teixeira de Freitas - BA - Brasil. [guilherme.lima@cpf.ufsb.edu.br](mailto:guilherme.lima@cpf.ufsb.edu.br)

considering from the sovereignty of a State to the communication between different markets.

**Keywords:** Cryptocurrencies. Cyberspace. Territoriality. State.

## **Introdução**

Nos últimos 10 anos o crescimento e a popularização das criptomoedas está a aumentar exponencialmente, em especial o *Bitcoin*. Essas moedas são uma nova forma de se realizar transferências monetárias pela internet, utilizando a tecnologia *peer-to-peer* (ponto a ponto), permitindo que os valores sejam repassados de um proprietário para o outro sem a intervenção de terceiros (VIEIRA, 2017).

Juntamente a esse fenômeno, as discussões acerca da utilização desse tipo de moeda vêm aguçando o interesse de muitas pessoas e mercados. O surgimento de uma nova forma de manter relações do mercado em nível mundial, tendendo ao desenvolvimento tecnológico como fator principal da evolução nas relações do mercado humano como as criptomoedas, pode causar problemas nas diversas esferas de poder, entretanto, o crescente uso dessas novas moedas para intermediar negociações pela Internet sem que haja a troca física de valores e sem controle de um Estado sobre essas transações se encaixa perfeitamente na vida da população, fazendo com que a possibilidade de extinção dessas moedas seja nula (VIEIRA, 2017).

Atualmente, há na Internet uma infinidade de criptomoedas em utilização, como o *Dogecoin*, *Litecoin*, *Ethereum* e *Ripple*, mas todas elas tiveram sua base formada em 2008, quando *Satoshi Nakamoto* criou o sistema do *Bitcoin* e publicou o artigo “*Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System*” com o objetivo de espalhar sua ideia. Nesse artigo, *Nakamoto* explica como funciona o sistema de transferência da moeda de um proprietário para outro, onde é utilizada a plataforma *Blockchain*, baseada em criptografia e algoritmos que estão espalhados em uma rede de usuários não centralizada, independente de um Estado e órgãos financeiros (NAKAMOTO, 2008).

Proveniente do fato das criptomoedas não terem sua emissão vinculada a nenhuma instituição bancária, essas moedas são largamente utilizadas para a comercialização ilegal na Internet, principalmente em links da rede *deep web*, onde facilmente são encontradas substâncias ilícitas, armas, pornografia ilegal e etc. Esse fato está atrelado diretamente a ausência de legislação para regular o mercado das criptomoedas, pois transações feitas à partir dessas, não podem ser rastreadas por não

possuírem vínculo direto com nenhum órgão, tendendo a facilidade de compras descritas acima e crimes como lavagem de dinheiro (TEIXEIRA; SILVA, 2017).

Assim, essa pesquisa busca discutir como as criptomoedas podem interferir na Soberania de um Estado, respeitando os conceitos de jurisdição e democracia, visando entender como estas “moedas” se encaixam nesse contexto.

## **Metodologia**

Este estudo constitui-se de uma revisão bibliográfica, podendo ser definida como integrativa. Para o levantamento de informações, optou-se pela busca de artigos, blogs e livros em períodos de 2008 a 2018.

Os critérios de inclusão para o estudo foram à abordagem específica sobre as criptomoedas e a sua territorialidade, bem como, a influência jurídica. Foram levantados os principais parâmetros e forma de aplicação empregadas de acordo com a jurisdição nessas moedas.

Para o tratamento dos dados, utilizamos a classificação por área temática, possibilitando uma visão panorâmica sobre o tema dando foco as várias aplicações e definições dessas moedas.

## **Resultados e Discussão**

O objetivo deste estudo foi apresentar e discutir os achados referentes ao envolvimento das criptomoedas no mercado virtual e a forma de comercialização com a população em geral, através de estudos originais. Assim, discorre sobre como o tema está inserido na atual sociedade, principalmente referenciando o fato de que essas são utilizadas em grande volume para a intermediação de transações ilegais na internet.

Neste contexto, os artigos foram lidos, selecionados e agrupados em três categorias: a) Jurisdição das criptomoedas; b) Comércio ilegal das moedas virtuais e c) A impossibilidade de proibição das criptomoedas.

## **Desenvolvimento**

No papel de regulação e controle do mercado, o Banco Central como instituição única exerce esse poder. Entretanto, dúvidas podem estimular outras fontes de utilização de moedas, sem impostos e sem monitoramento, acabando por incidir o mercado eletrônico, as criptomoedas. A criptografia começou a assumir uma presença constante no mundo virtual, justamente por se enquadrar em uma categoria fora de controle das instituições governamentais, assim funciona como um novo mecanismo de troca de dinheiro por bens, ações, produtos e serviços sem a necessidade de uma agência reguladora exercendo tributação sobre seu funcionamento (DE ANDRADE, 2017).

Moedas digitais tem seu uso questionado por diferirem de moedas físicas, não são emitidas por bancos centrais, tampouco estão agrupadas com moedas nacionais não podendo, pois, serem consideradas dinheiro digital. Portanto, para sua formação, como exemplo os *Bitcoins* usam um algoritmo criptográfico para gerar a moeda, que é feita pelos usuários da rede e não por um organismo governamental centralizado (SOUZA, 2017).

A proteção de dados, a facilidade de transações e a aparente segurança do sistema, são os maiores atrativos para o uso das moedas virtuais concedendo liberdade de pagamento, taxas muito baixas, menos riscos para comerciantes e inviolabilidade do livro de registros, conferindo credibilidade às operações, apesar da vulnerabilidade dos sistemas de empresas e das agências de câmbio (ORLANDINI, 2017).

O crescente uso das moedas virtuais preocupa os governos de modo geral, a medida em que deixam de receber taxas referentes ao uso de suas moedas nacionais, o mercado virtual abala as finanças, entretanto, outro fator crucial a ser considerado é que o livre uso e o não monitoramento dessas moedas facilita o cometimento de crimes. Assim, surge a necessidade de tratamento jurídico e limitações às moedas virtuais, tentando controlar e intermediar seu uso de forma a prevenir crimes provenientes de suas características. Por se tratar de um uso virtual, as criptomoedas só serão consideradas ilegais se forem usadas para tal, ou se algum Estado soberano decidir pelo não reconhecimento da utilização dessa ferramenta de forma a proibir o acesso em seu território, ficando, pois, o uso das moedas virtuais facultado a permissividade de cada país. O fato das criptomoedas não terem vínculo direto com seus proprietários abriu uma enorme janela para às transações ilegais feitas pela Internet, uma vez que, não tendo influência de instituições financeiras, abre espaço para diversos tipos de crimes sejam

realizados, como lavagem de dinheiro, invasão de sistemas bancários, sonegação de dívidas, esquemas de pirâmide, entre outros.

Alguns links na rede *deep web* fornecem diversos tipos de materiais ilícitos, como drogas, armas e pornografia infantil, como exemplo o site *Silk Road*, que funcionava nos Estados Unidos sob o comando de Robert Ulbricht, que utilizava o nome “Dread Pirate Roberts”. Durante seu período de funcionamento, o site movimentou em torno de 22 milhões de dólares por ano. Os sites que funcionam na *deep web* usam a rede *Tór Network*, que permite ao usuário navegar anonimamente. Essa rede é formada por milhares de computadores conectados de forma que sua combinação faz a movimentação na rede para ficar completamente irrastrável. Todos os sites que operam fora da supervisão de navegadores padrões e ferramentas de busca são definidos como parte ilegal da Internet (STROUKAL, 2016).

Em 2017, um *ransomware* denominado *WannaCry* foi espalhado pela Internet e infectou aproximadamente 400 mil computadores ao redor do mundo. Um *ransomware* é um software que “sequestra” dados do computador e os criptografa, para que possa ser cobrada uma taxa de resgate, paga em uma carteira *Bitcoin*, para o desbloqueio da máquina. No Brasil, órgãos como o INSS e o Ministério Público do Estado de São Paulo tiveram suas atividades paralisadas por conta desse software. O grupo responsável (que ainda não foi identificado), conseguiu mais de \$120.000 dólares com os resgates pagos.

O branqueamento de capitais ilícitos não é um fenômeno atual, é feito a partir de três etapas: depósito do capital a ser lavado no sistema financeiro; ocultação da origem por meio de transações lícitas e anexação do capital a setores legais. Muitas ferramentas foram criadas para detectar a circulação de capital ilegal no sistema bancário padrão, porém, a criptografia do setor virtual onde funcionam as criptomoedas esconde a manipulação desses valores (DE ANDRADE, 2017).

Como as criptomoedas não sofrem influência de Estado algum e nem de intermediários financeiros, sua proibição pode ser completamente descartada. Entretanto, o Estado pode aderir formas de beneficiar-se da circulação dessas moedas. Muitas problemáticas surgem a partir da ideia de regulamentação de circulação das criptomoedas, porém, muitos países já estabeleceram leis que ao menos regularizam a questão do câmbio entre sua moeda tradicional e o *Bitcoin* (TEIXEIRA; SILVA, 2017).

**Tabela 1:** Países que reconhecem o uso e circulação de *Bitcoins*

País	Legalidade	Classificação
Aland Island	Legal	Moeda Corrente
Andorra	Não há norma proibitiva	Não há classificação
Argentina	Não há norma proibitiva	Propriedade
Austrália	Legal	Moeda Corrente
Áustria	Legal	Moeda Corrente
Azerbaijão	Legal	Moeda Corrente
Barbados	Não há norma proibitiva	Não há classificação
Bélgica	Legal	Moeda Corrente
Brasil	Não há norma proibitiva	Commodities
Bulgária	Legal	Moeda Corrente
Brunei	Legal	Moeda Corrente
Canadá	Legal	Moeda Comercial
Chile	Legal	Não há classificação
Colômbia	Não há norma proibitiva	Não há classificação
Congo	Legal	Não há classificação
Croácia	Legal	Moeda Corrente
Cuba	Legal	Moeda Corrente
República Checa	Legal	Moeda Corrente
Dinamarca	Legal	Moeda Corrente
Estônia	Legal	Moeda Corrente
Finlândia	Legal	Moeda Corrente
França	Legal	Commodities
Gabão	Não há norma proibitiva	Não há classificação
Alemanha	Legal	Moeda Comercial
Grécia	Legal	Moeda Corrente
Hong Kong	Legal	Commodities
Hungria	Legal	Moeda Corrente
Islândia	Legal	Moeda Corrente
Índia	Não há norma proibitiva	Dinheiro
Indonésia	Não há norma proibitiva	Não há classificação

Iran	Legal	Não há classificação
Irlanda	Legal	Moeda Corrente
Israel	Legal	Commodities
Itália	Legal	Moeda Corrente
Japão	Legal	Moeda Corrente
Jordânia	Não há norma proibitiva	Não há classificação
Quênia	Legal	Não há classificação
Kwait	Legal	Não há classificação
Líbano	Legal	Não há classificação
Lituânia	Legal	Moeda Corrente
Luxemburgo	Legal	Moeda Corrente
Malásia	Não há norma proibitiva	Não há classificação
Malta	Legal	Moeda Corrente
Mônaco	Legal	Moeda Corrente
Mongólia	Legal	Não há classificação
Nepal	Não há norma proibitiva	Não há classificação
Netherlands	Legal	Commodities
Nova Zelândia	Legal	Não há classificação
Nicarágua	Legal	Não há classificação
Nigéria	Não há norma proibitiva	Moeda Corrente
Noruega	Legal	Commodities
Paquistão	Legal	Não há classificação
Paraguai	Não há norma proibitiva	Não há classificação
Peru	Não há norma proibitiva	Não há classificação
Filipinas	Legal	Moeda Comercial
Polônia	Legal	Propriedade
Portugal	Legal	Não há classificação
Rússia	Não há norma proibitiva	Moeda Corrente
Cingapura	Legal	Moeda Corrente
África do Sul	Legal	Moeda Corrente
Coréia do Sul	Legal	Não há classificação
Espanha	Legal	Moeda Corrente

Suíça	Legal	Commodities
Taiwan	Legal	Não há classificação
Turquia	Legal	Commodities
Reino Unido	Legal	Moeda Corrente
Estados Unidos	Legal	Commodities
Venezuela	Não há norma proibitiva	Commodities

**Fonte:** (DE ANDRADE, 2017)

### **Considerações Finais**

Os conceitos de jurisdição adotadas por um Estado, como meio assecuratório para solucionar conflitos em seu território definindo medidas jurídicas para classificar a territorialidade, ficam vagos quando são discutidos em relação ao espaço digital.

Por tudo aquilo que foi analisado para realização deste trabalho, constata-se que o ciberespaço não se encaixa em conceitos de jurisdição de algum Estado. Podendo ser definido como um conjunto de manifestação de todos, desapropriado de cultura única e de território físico, mas caracterizado pela ausência de identidade ficando inviável sua limitação, assim, a imaterialidade de lugar físico representa um impasse ao poder de legislar de um Estado soberano.

Entretanto, a respeito de ilegalidades nesse espaço, não podem ser diretamente associadas com o uso das criptomoedas, apesar de não restar dúvidas que a falta de regulamentação específica possui ligação com a expansão das modalidades criminosas. De um lado encontra-se presente o crescente uso das moedas virtuais, adotadas pela população como maneira descentralizada de lidar com o dinheiro, do outro, um Estado soberano discutindo constantemente seus conceitos de territorialidade adotados para tentar impor medidas que possam dar controle e criar limites para as moedas virtuais, de forma a prevenir crimes como lavagem de dinheiro.

Este estudo pode auxiliar a iniciativa da criação de um intermediário entre o espaço digital e um Estado, podendo ser classificado como maneira mais plausível de lidar com o tema sem que invada a jurisdição de outro Estado destruindo os conceitos de territorialidade.

## Referências

- ABREU, Jaqueline de Souza. Passado, presente e futuro da criptografia forte: desenvolvimento tecnológico e regulação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 7, n. 3, 2017. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4869>>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- ALBUQUERQUE, Bruno Saboia; CALLADO, Marcelo de Castro. Understanding Bitcoins: Facts and Questions. **Revista Brasileira de Economia**, v. 69, n. 1, p. 316, mar. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/33090/0>>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- ARAÚJO, Felipe Dantas. Uma análise da Estratégia Nacional Contra a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) por suas diretrizes. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 2, n. 1, p. 53-81, jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/1649>>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- CHAVES, Antonio. **Direitos autorais na computação de dados**. São Paulo: LTR, 1996. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:1996;000170942>>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- CUNHA Jr, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2009.
- DE ANDRADE, Mariana Dionísio. Tratamento jurídico das criptomoedas: a dinâmica dos Bitcoins e o crime de lavagem de dinheiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 43-59, 2017. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4897>>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino. **Direito Econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.
- MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; RIBEIRO, Gustavo Ferreira. A reconstrução da jurisdição pelo espaço digital: redes sociais, blockchain e criptomoedas como propulsores da mudança. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 142-157, 2017. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5028>>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: a Peer-to-Peer Electronic Cash System**. 2008. Disponível em: <<https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

ORLANDINI, Cristóbal Alonso Cárdenas. **Criptomoedas como alternativas para o mercado de transferência e pagamentos**. 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/184978>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

SOUZA, Ranidson Gleyck Amâncio. Território das Criptomoedas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 60-78, 2017. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4902>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin; SILVA, Felipe Rangel da. Bitcoin e a (im)possibilidade de sua proibição: uma violação à soberania do Estado? **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 105-120, 2017. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4935>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

TELLO, Diana Carolina Valencia. *As instituições e a via da dependência histórica*. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 35-64, jan./jun. 2011. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/1249>>. Acesso em: 19 abr. 2019.

VIEIRA, Stephanie Gonçalves. **Lavagem de dinheiro**: possibilidades de branqueamento de capitais com uso de bitcoin, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/11403>>. Acesso em: 19 abr. 2019.